



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV

Nº 2194

Publicação Semanal

Segunda-feira, 24 de junho de 2013

*EDIÇÃO EXTRA II*

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEI

**LEI Nº 11.860, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

SÚMULA: Organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 1º** Fica organizada, no âmbito do Município de Londrina, a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, instituída a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural e reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Londrina.

**Parágrafo único.** Integram a Política Municipal de Desenvolvimento Rural que trata o caput deste artigo:

I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e

II - a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural.

#### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 2º** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural é regida pelos seguintes princípios:

I. estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem à sociedade o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos e na política pública de Desenvolvimento Rural;

II. desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a Administração Pública Municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;

III. transparência na elaboração e gestão de projetos, programas e subprogramas a partir de procedimentos simplificados e disponibilização de informações de forma acessível que possibilitem a participação popular e controle social;

IV. proteção dos recursos naturais, preservação do ambiente e do patrimônio rural por meio de incentivo a ações que integrem economia e ambiente.

V. promoção de serviços e práticas agrícolas sustentáveis;

- VI. diversificação das atividades agrícolas visando geração de novas fontes de rendimentos e emprego;
- VII. valorização da agricultura familiar com ações que propiciem a competitividade deste segmento; e da qualidade e da segurança alimentar.

## **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 3º** Na execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para o Desenvolvimento Rural local;
- II. entender o desenvolvimento sustentável como processo integrado entre as dimensões sociocultural, político-institucional, econômico e ambiental;
- III. estimular a participação dos diversos atores sociais nos processos de elaboração, planejamento, implantação e gestão do desenvolvimento rural, considerando as dimensões de gênero e étnico-racial;
- IV. utilizar metodologias participativas e mecanismos de planejamento ascendente como estratégia de fortalecimento dos processos de descentralização das políticas públicas;
- V. promover espaços de discussão com o intuito de articular as demandas sociais e ofertas de políticas públicas;
- VI. fortalecer a agricultura familiar principalmente nos processos de gestão social das políticas públicas;
- VII. priorizar a redução das desigualdades econômicas e sociais, estimulando a geração de renda e a competitividade, principalmente, da agricultura familiar; e
- VIII. gerar condições de vida que propiciem a permanência das famílias no espaço rural.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 5º** São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- I. auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de Desenvolvimento Rural;
- II. colaborar com os órgãos da Administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural;
- III. estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da política pública de Desenvolvimento Rural;
- IV. promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural;
- V. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos ao desenvolvimento rural; e
- VI. desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento rural.

### **Seção II Das Atribuições**

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

---

- I. fiscalizar o cumprimento da legislação voltada ao desenvolvimento rural;
- II. expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes ao desenvolvimento rural;
- III. solicitar informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;
- IV. assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes ao desenvolvimento rural;
- V. convocar e organizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que serão geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, instituído pela Lei nº 11.054/2010;
- VII. propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas de desenvolvimento rural;
- VIII. contribuir para a integração das entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola de Londrina, visando compatibilizar as ações, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e das diretrizes estabelecidas nesta lei;
- IX. analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; e
- X. elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O regimento interno de que trata o inciso X deste artigo será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **Seção III Da Composição**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por vinte (21) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I. Seis (6) representantes da sociedade civil:

- a. Um representante do ensino superior ligado às ciências agrárias e áreas afins;
- b. Um representante da pesquisa oficial;
- c. Um representante da assistência técnica e extensão rural oficial;
- d. Dois representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;
- e. Um representante das entidades de classe do setor rural.

II. Oito (8) representantes do setor produtivo:

- a. Dois representantes dos trabalhadores rurais;
- b. Dois representantes dos empregadores rurais;
- c. Dois representantes do setor cooperativista rural;
- d. Dois representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores;

III. Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da administração municipal relacionados abaixo:

- a. O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- f. Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente; e

IV. Um representante da Câmara Municipal de Londrina, indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente

em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes dos segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre os delegados regularmente constituídos.

§ 3º A representação dos segmentos dos incisos I e II deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso X do art. 6º, respeitadas as disposições desta lei.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11.** Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a três reuniões sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V. for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

**Art. 12.** Perderá o mandato, a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;
- II. tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e/ou
- III. sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

#### **Seção IV Do Funcionamento**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:

- I. Conferência Municipal;
- II. Plenário;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.

**Art. 14.** A diretoria executiva será composta dos cargos de:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria-geral;
- IV. Vice-secretaria geral;
- V. Secretaria de comunicação.

§ 1º. A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil/setor produtivo e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da diretoria executiva, o presidente terá o voto de desempate.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes e publicados no Jornal Oficial do Município.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria simples de seus membros.

**Art. 18.** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural realizará a cada dois anos sob sua coordenação a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 7º desta lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será convocada pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que organizará e coordenará a Conferência.

**Art. 20.** Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. avaliar a situação da política municipal referente ao desenvolvimento rural;
- II. fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. aprovar seu regimento interno;
- IV. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e;
- V. eleger os conselheiros municipais.

### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), instituído pela Lei nº 11.054, de 22 de outubro de 2010, tem por finalidade o investimento e custeio na área rural do Município de Londrina, cujos projetos sejam analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo sua aplicação voltada à melhoria das condições socioeconômicas e ambientais.

**Parágrafo único.** O FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural caberá deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão de tais recursos bem como sua aplicação.

**Art. 22.** Constituem receitas do FMDR:

- I. o produto da receita de serviços de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 11.054, de 22 de outubro de 2010;
- II. o recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas implantados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de outros contratos, inclusive de cobranças judiciais;
- III. as doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. os recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. o aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VII. as rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII. o produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades ou outras ações tributáveis que guardem relação com o desenvolvimento rural;
- IX. a arrecadação de multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e/ou outros órgãos competentes; e
- X. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 23.** O FMDR será aplicado nos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com os programas e subprogramas do Plano de Desenvolvimento Rural elencados na Lei nº 11.054, de 22 de outubro de 2010.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural aprovará os projetos apresentados observando os princípios dispostos no art. 2º desta lei, principalmente aqueles que se destinarem ao fortalecimento da agricultura familiar.

§2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nos 6001, de 19 de dezembro de 1994, 8.313, de 27 de dezembro de 2000, e 9.755, de 9 de agosto de 2005.

Londrina, 26 de junho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Guilherme Casanova Junior - Secretário de Agricultura e Abastecimento.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 121/2013**

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado com as Emendas nos 1 e 2.

# DECRETOS

## DECRETO Nº620 DE 04 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de abril de 2013, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Administração Direta deste Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.052/2012, e constantes do Edital nº092/2013-DGP/SMGP.

### DECRETA:

**Art. 1º** Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único
- Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de junho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias, Secretário Municipal de Gestão Pública.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 620/2013 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
144789 IVETE AUGUSTA DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/5/2013
144770 LAIS RISSI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/5/2013
144231 LUCAS FERREIRA SANTANA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/5/2013
144819 MILTON VELEI DE AQUINO JUNIOR	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/5/2013

## DECRETO Nº 621 DE 04 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de abril do ano de 2013, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Magistério, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.053/2012, e constantes do Edital nº093/2013-DGP/SMGP.

### DECRETA:

**Art. 1º** Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único
- Legislação: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 4 de junho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 621/2013 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
348457 CLAUDINEA CIPRIANO DE OLIVEIRA GOES	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	I	1	11	II	1	1/5/2013
345598 DEJANIRA FLORENTINA DO CARMO	Professor de Educação Infantil	PEIA01 Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/5/2013
346080 FERNANDA DE PAULA ALVES DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01 Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/5/2013
324639 JACIRA DE FARIA	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	I	98	11	II	98	1/5/2013

continua...

336181	MARCOS ANTONIO DIAS	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	27	11	III	27	1/5/2013
318612	MARISA ROSA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	III	59	11	IV	59	1/5/2013
327360	SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	III	58	11	IV	58	1/5/2013
353345	SUZILAINE PASSOS DUARTE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	I	1	11	II	1	1/5/2013
353230	TERESINHA PENHA DA SILVA AVILA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	I	1	11	II	1	1/5/2013
319341	VIRGINIA MARIA PELISSON LACO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Ft	11	I	65	11	II	65	1/5/2013

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-SMGP-0006/2013 - Elaboração de projetos complementares para a construção de escola municipal no Conjunto Moradas de Portugal.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br) Londrina, 24 de junho de 2013.

Rogério Carlos Dias - SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA.

## EXTRATO

Dispensa de Licitação Nº DP/SMGP - 0122/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 0291/2013.Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Reparos emergenciais na cobertura e estrutura do CMEI Abdias Nascimento.

CONTRATADA: NS EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

VALOR: 31.602,03 (trinta e um mil, seiscentos e dois reais e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

# EXPEDIENTE

## Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco

Editoração - Cesar Makiolke - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)